CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-006

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de reparos nas Unidades Básicas de Saúde Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias e para a reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme os projetos básicos e demais peças técnicas**.**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 623.292,61 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **28/09/2026**, às **9h:30min** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto em lei.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 3/2026-006

(Processo Administrativo nº 10.08.2026.001)

Torna-se público que o município de São Sebastião da Boa Vista/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Av. 18 de Novembro, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, CEP 68.820-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a execução de reparos nas Unidades Básicas de Saúde Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias e para a reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme os projetos básicos e demais peças técnicas.

LOTE	UNIDADE/OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 346.675,19
			Valor Total do Lote:	**R$ 346.675,19**
2	Reparos na Unidade Básica de Saúde Estelita Barbosa, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 88.816,52
			Valor Total do Lote:	**R$ 88.816,52**
3	Reparos na Unidade Básica de Saúde Terrinha, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 93.900,45
			Valor Total do Lote:	**R$ 93.900,45**
4	Reparos na Unidade Básica de Saúde Avenida das Acácias, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 93.900,45
			Valor Total do Lote:	**R$ 93.900,45**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação é justificada porque os quatro lotes correspondem a intervenções prediais individualizadas, de técnicas usuais e valores inferiores ao limite legal de grande vulto, sem complexidade ou dimensão que exija associação empresarial. O parcelamento por UBS já amplia a competitividade, e a execução de cada lote por uma única empresa preserva a responsabilidade pelas interfaces, pela qualidade e pelas garantias;

j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens b e c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer aconteci

mento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total ofertado para cada lote disputado;

b) Quantidade: até 4 (quatro) lotes, admitida a participação em um, vários ou todos;

c) Descrição do objeto, número do lote e valor total ofertado, com planilha de preços unitários.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, transportes, inclusive logística fluvial quando

aplicável, fretes, mobilização, armazenamento, perdas ordinárias e quaisquer outros necessários à execução integral de cada lote.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes disputados, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 A exigência é proporcional ao valor dos lotes, aos prazos, à mobilização simultânea, à continuidade do atendimento nas UBS e ao custo de substituição de eventual adjudicatária, e busca reduzir propostas especulativas e o risco de recusa de contratar, sem restringir indevidamente a competição.

4.14 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações operacionais do sistema.

4.15 O comprovante deverá ser anexado no campo indicado até a data e o horário de abertura da sessão e permanecer válido durante o prazo da proposta. A Administração poderá diligenciar autenticidade, suficiência e vigência.

4.16 A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada.

4.17 A recusa de assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do respectivo lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Para o envio de lances na licitação o modo de disputa adotado será o “aberto”, ou seja, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada das planilhas, do cronograma e dos documentos complementares previstos neste Edital. A garantia de proposta deverá ter sido comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos dos itens 4.12 a 4.17.

5.30 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) No regime de empreitada por preço unitário, a avaliação de sobrepreço considerará os preços unitários, as quantidades estimadas e o valor total de cada lote, observados os limites e critérios fixados nos Projetos Básicos e no Termo de Referência;

b) No caso de obras e/ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

d) A garantia adicional será prestada antes da assinatura do contrato, no prazo fixado pela Administração e nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observado, na opção por seguro-garantia, o prazo mínimo do § 3º do mesmo artigo.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de obra e/ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas em pdf e arquivo editável (EXCEL).

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 A licitante mais bem classificada em cada lote deverá apresentar proposta readequada com planilha orçamentária sintética e analítica, composições unitárias, BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro, em PDF e formato editável compatível com as planilhas disponibilizadas, sob pena de não aceitação, ressalvado o saneamento de falhas formais permitido em lei.

6.13 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta orçamentária, as planilhas e demais peças exigidas pelo edital para cada lote disputado, nos formatos PDF e editável, sob pena de desclassificação, observada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais nos limites legais.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos na seção 'Forma e critérios de seleção do fornecedor' do Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7.7 A avaliação prévia do local é facultativa. O licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou declaração de conhecimento das condições ostensivas e previsíveis, sem renúncia às hipóteses legais de recomposição por evento superveniente e extraordinário não alocado à sua responsabilidade.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.9 A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pmssbv.pa.gov.br/ , https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 25% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar os documentos para a contratação caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios, através do e-mail servicolicitacaossbv@gmail.com e/ou Portal de Compras Públicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência, o Edital regerá as condições do certame e as obrigações administrativas, o Projeto Básico regerá as especificações de engenharia e o Termo de Referência regerá execução, gestão, medição e pagamento. Qualquer incompatibilidade deverá ser submetida

à Administração para solução formal, vedada a alteração unilateral do objeto, do método ou do preço.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras e https://pmssbv.pa.gov.br/

11.11 A licitante vencedora deverá fornecer a Contratante todas as planilhas que fizerem parte de sua proposta de preço, em mídia nos formatos PDF e Editável (EXCEL), a fim de atender as disposições do Portal Geoobras do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

11.12 O prazo para assinatura do contrato será indicado na convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e, na opção por seguro-garantia, o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º.

11.13 A contratada assumirá a sazonalidade ordinária, as chuvas e condições climáticas previsíveis e os custos normais de proteção, mobilização e logística considerados na proposta. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão avaliados conforme a Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos.

11.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 10 de setembro de 2026.

FABIO CARDOSO FARIAS:74376624268

Assinado de forma digital por FABIO CARDOSO FARIAS:74376624268

Fábio Cardoso Faria
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OS DOCUMENTOS DO ANEXO I E DE SEU APÊNDICE SERÃO DISPONIBILIZADOS INTEGRALMENTE NO PNCP, NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS ABAIXO.

SITIO ELETRONICO OFICIAL DA PMSSBV: **https://pmssbv.pa.gov.br/**

SITIO ELETRONICO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO ESTADO DO PARÁ: **https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Objeto Contratação de Empresa para a execução de Reparos das Unidades Básicas de Saúde Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias e para a Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, no município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, conforme os projetos básicos e demais peças técnicas.

LOTE	UNIDADE/OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 346.675,19
			Valor Total do Lote:	**R$ 346.675,19**
2	Reparos na Unidade Básica de Saúde Estelita Barbosa, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 88.816,52
			Valor Total do Lote:	**R$ 88.816,52**
3	Reparos na Unidade Básica de Saúde Terrinha, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 93.900,45
			Valor Total do Lote:	**R$ 93.900,45**
4	Reparos na Unidade Básica de Saúde Avenida das Acácias, conforme projeto básico.	Serv.	1	R$ 93.900,45
			Valor Total do Lote:	**R$ 93.900,45**

1.2 Natureza e regime do objeto.

O objeto caracteriza-se como obra, contratado por escopo, mediante concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e regime de empreitada por preço unitário. Cada UBS possui projeto básico, memorial, orçamento detalhado e cronograma próprios; a remuneração decorrerá das quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados, sem prejuízo do controle do valor estimado de cada lote e da matriz de riscos.

1.3 Prazo de execução e vigência.

1.3.1. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 1 - UBS Aracaerú e 120 (cento e vinte) dias para os Lotes 2, 3 e 4 - UBS Estelita Barbosa, UBS Terrinha e UBS Avenida das Acácias, respectivamente, contados da ordem de serviço de cada contrato e conforme os cronogramas físico-financeiros.

1.3.2 Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura de cada contrato, abrangendo mobilização, execução, medições, correções, testes, recebimentos, entrega documental e encerramento, admitida prorrogação nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

A vigência superior aos prazos físicos não autoriza atraso na execução nem amplia automaticamente os cronogramas. O período adicional destina-se às medições, correções de inconformidades, recebimentos provisório e definitivo, entrega de projetos como construído, quando aplicável, e encerramento administrativo. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e das formalidades da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 Documentos vinculados: Integram a contratação, independentemente de transcrição, as versões finais aprovadas dos seguintes documentos:

a. Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos referentes à contratação;
b. Projetos básicos individualizados das UBS Aracaerú, Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias;
c. Projetos arquitetônicos, plantas, cortes, detalhes e demais desenhos de cada unidade;
d. Memoriais descritivos e especificações técnicas de cada UBS;
e. Planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, composições, memórias de cálculo, BDI, encargos sociais e curvas ABC; e
f. Cronogramas físico-financeiros e demais anexos técnicos aprovados pelo responsável técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de recuperar as condições físicas, sanitárias, funcionais e de segurança das UBS Aracaerú, Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias. Foram identificadas deficiências em coberturas, estruturas de madeira, telhas, calhas, rufos, impermeabilização, pisos, forros, instalações e acabamentos, em extensão variável conforme cada projeto, com risco de infiltrações, acidentes, perda de materiais e equipamentos, interrupção do atendimento e agravamento da deterioração dos imóveis.

A solução selecionada no Estudo Técnico Preliminar consiste na execução indireta dos reparos e reformas por empresas, dividida em quatro lotes, um para cada UBS. A intervenção preservará o patrimônio público, reduzirá despesas corretivas recorrentes e assegurará ambientes adequados à prestação contínua dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Características gerais.

A solução compreende a entrega completa, testada, limpa, segura e apta ao funcionamento das quatro UBS, observados os limites e as especificações de cada projeto. As intervenções totalizam aproximadamente 926,62 m² de área construída abrangida e deverão ser compatibilizadas com a continuidade dos atendimentos, mediante planejamento por setores, horários ou paralisações previamente autorizadas.

3.2 Serviços principais.

a. Serviços preliminares, mobilização, isolamento e proteção das áreas em funcionamento, seguidos da retirada e recomposição de telhas, estruturas de madeira, cumeeiras, rufos, calhas, condutores e demais componentes de cobertura;
b. Impermeabilização e tratamento de superfícies sujeitas a infiltrações;
c. Reparos ou substituição de pisos, revestimentos, forros, esquadrias e pinturas, conforme cada projeto;
d. Adequações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, sanitárias e de prevenção contra incêndio previstas nas peças técnicas;
e. Na UBS Aracaerú, intervenções adicionais em fossa, filtro, sumidouro, calçadas externas, rede hidrossanitária e demais sistemas especificados; e
f. Testes, limpeza final, retirada de resíduos, documentação técnica e entrega de cada unidade.

3.3 Ciclo de vida e resultado esperado.

A contratada de cada lote responderá pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, logística, execução, controle de qualidade, testes, limpeza, documentação final, correção de vícios e garantias. O resultado somente será considerado alcançado quando a respectiva UBS estiver segura, funcional e em conformidade com o projeto e as normas aplicáveis.

3.4 Justificativa do parcelamento e da formação dos lotes.

O objeto será parcelado em quatro lotes porque as UBS estão situadas em locais distintos e possuem projetos, orçamentos, cronogramas e medições individualizáveis. A divisão amplia a competitividade e facilita o acompanhamento e a responsabilização. Não se recomenda fracionar internamente os serviços de uma mesma UBS, pois suas etapas são interdependentes e a divisão por especialidade aumentaria os riscos de incompatibilidade, mobilizações repetidas, retrabalho e disputa de garantias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e de desempenho.

a. Execução integral conforme projetos, memoriais, especificações, planilhas, normas técnicas e determinações formais da fiscalização, precedida de vistoria e compatibilização das peças, com comunicação imediata de divergências ou condições ocultas;
b. Materiais novos, certificados, de procedência comprovada, duráveis e adequados às condições climáticas e sanitárias;
c. Controle de qualidade das coberturas, impermeabilizações, pisos, forros, instalações e demais serviços relevantes;
d. Responsáveis técnicos legalmente habilitados, ART/RRT e equipe disponível durante as etapas correspondentes;
e. Proteção de usuários, servidores, equipamentos e áreas assistenciais durante a execução;
f. Atendimento à acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, conforto e funcionalidade nos limites dos projetos; e
g. Entrega de projetos como construído, quando houver alterações autorizadas, manuais, certificados, laudos, garantias e registros necessários ao recebimento.
h. A futura contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos sob sua responsabilidade, classificados como de média ou alta probabilidade de ocorrência, conforme estabelecido na Análise de Riscos que integra o processo de contratação.

4.2 Normas e condicionantes.

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, deverão ser observadas:

a. Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável;
b. Normas da ABNT relativas às disciplinas do projeto, desempenho, acessibilidade, segurança e instalações;
c. Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, conforme a atribuição profissional;
d. Normas de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, resíduos, recursos hídricos, vigilância sanitária e potabilidade;
e. Normas e orientações técnicas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, inclusive requisitos sanitários pertinentes; e
f. Licenças, autorizações, alvarás e aprovações exigíveis para cada intervenção.

4.3 Sustentabilidade e proteção ambiental.

a. Uso racional de água, energia, madeira e demais insumos, com redução de perdas e retrabalho;
b. Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção;
c. Proteção do solo e dos corpos hídricos contra combustíveis, óleos, cimento, efluentes e outros contaminantes;
d. Preferência por materiais duráveis, de baixa manutenção e com comprovação de origem legal, quando aplicável; e
e. Recomposição das áreas afetadas e retirada integral das instalações provisórias ao término.

4.4 Segurança, logística e mobilização.

A proposta deverá considerar os fretes, transporte de equipes e equipamentos, armazenamento, perdas, sazonalidade ordinária, mobilização e demais custos necessários à execução nos locais indicados, inclusive peculiaridades logísticas do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

4.5 Subcontratação.

É vedada a subcontratação integral e a transferência da parcela principal de cada lote. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da Administração, parcelas especializadas ou acessórias, desde que o edital não as reserve à execução direta, seja comprovada a capacidade do subcontratado e permaneça a contratada integralmente

responsável por qualidade, prazo, segurança, encargos e garantia. Aplicam-se as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Garantia de proposta.

Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado do lote ou do conjunto de lotes para os quais a licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência é proporcional aos riscos de proposta especulativa, recusa de contratar e atraso na recuperação das UBS. A prestação, devolução e execução observarão a lei e o edital.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

A garantia adicional deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, ressalvado o prazo próprio do seguro-garantia, podendo o licitante vencedor optar pelas modalidades legalmente admitidas.

4.7 Garantia de execução contratual.

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial de cada contrato, nas modalidades dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. O percentual decorre dos riscos de abandono, atraso, execução defeituosa, interferência no funcionamento das UBS e custo de substituição e remobilização. A garantia não substitui a fiscalização, as multas nem a responsabilidade da contratada. Se a opção for seguro-garantia, será observado o prazo legal mínimo de um mês, contado da homologação e anterior à assinatura.

Sem prejuízo da garantia de execução, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento da Administração, no valor correspondente à diferença legalmente apurada.

4.8 Vistoria e conhecimento das condições locais.

A vistoria será facultativa, porém recomendada em razão de se tratar de intervenção em edificações existentes, sujeitas a condições ostensivas e interferências que devem ser consideradas na proposta. O interessado poderá agendá-la pelo e-mail servicolicitacaossbv@gmail.com, até três dias úteis antes da sessão. A não realização será suprida por declaração de conhecimento, sem afastar as hipóteses legais de reequilíbrio por evento superveniente, extraordinário e não alocado ao licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início e cronograma

A execução de cada lote iniciará em até 10 (dez) dias úteis da respectiva ordem de serviço. Antes do início, a contratada apresentará plano de trabalho, cronograma físico-financeiro ajustado ao valor contratado, plano de mobilização, relação da equipe, ART/RRT, programas de segurança, estratégia de suprimentos, controle de qualidade e plano para evitar interferências indevidas no atendimento da UBS. Alterações de sequência não poderão aumentar prazo ou preço sem autorização formal.

5.2 Etapas mínimas

a. Mobilização, isolamento, sinalização, retiradas e demolições controladas, recuperação das estruturas de cobertura, telhamento, cumeeiras, calhas, rufos e condutores;
b. Impermeabilizações, forros, pisos, revestimentos, esquadrias e pinturas;
c. Instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, sanitárias e demais sistemas previstos;
d. Serviços externos e complementares específicos de cada UBS; e
e. Testes, correções, limpeza final, documentação técnica e recebimentos.

5.3 Local e condições de trabalho.

Os serviços serão executados nas UBS Aracaerú, situada no Rio Pracuúba-Miri; Estelita Barbosa, situada na Rua Gabriel Marques, Centro; Terrinha, situada na Rua Padre Marcos Gnoato, Terrinha; e Avenida das Acácias, situada na Avenida das Acácias, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme os projetos. Horários, isolamento e sequência deverão ser previamente ajustados com a fiscalização e a direção de cada unidade, preservando a segurança e a continuidade assistencial.

5.4 Obrigações principais da contratada.

a. executar o objeto de acordo com as peças técnicas, normas, proposta e determinações formais;
b. fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e estrutura de canteiro;

c. manter equipe habilitada, preposto e responsáveis técnicos durante as etapas correspondentes;
d. proteger usuários, trabalhadores, meio ambiente, serviços, materiais e bens públicos;
e. manter diário de obra e registros de produção, condições climáticas, serviços ocultos, ensaios, interferências no atendimento e ocorrências;
f. corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou desconformidades;
g. manter as condições de habilitação, cumprir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
h. permitir a fiscalização e fornecer informações, documentos, amostras, testes e acesso ao canteiro; e
i. entregar os serviços concluídos, com as áreas limpas, funcionais e acompanhadas da documentação exigida, inclusive com projetos como construído e manuais.

5.5. Obrigações principais da Administração.

a. Fornecer as peças aprovadas, disponibilizar o local e indicar gestor e fiscais;
b. Esclarecer dúvidas, decidir solicitações, aprovar materiais e soluções nos prazos necessários;
c. Acompanhar a execução, processar medições e efetuar pagamentos das parcelas aceitas;
d. Manter a programação financeira e o controle individualizado dos recursos e pagamentos de cada lote;
e. Articular aprovações, licenças e providências administrativas que estejam sob responsabilidade do Município; e
f. Receber os serviços, exigir correções, aplicar glosas e sanções e acionar as garantias quando cabível.

5.6. Garantia dos serviços e assistência técnica.

A contratada responderá por vícios, defeitos, materiais e execução pelo prazo legal e contratual. Para solidez e segurança das construções consideráveis, será observado o prazo irredutível de cinco anos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos maiores previstos em normas técnicas, garantias de fabricantes e responsabilidades administrativas, civis e profissionais.

As correções serão realizadas nos prazos fixados pela fiscalização, sem custo para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Preposto e comunicações.

A contratada designará preposto antes da ordem de serviço, com poderes para receber notificações e decidir providências operacionais. As comunicações formais ocorrerão por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e serão juntadas ao processo de gestão contratual.

6.2 Fiscalização técnica e administrativa, conforme a IN nº 08/2026/TCM-PA.

a. Acompanhar a aderência aos projetos, especificações, cronograma, normas e qualidade dos serviços;
b. Registrar ocorrências no diário e no histórico de gerenciamento, com prazos para correção;
c. Conferir materiais, quantidades efetivamente executadas, preços unitários, ensaios, ART/RRT, documentos trabalhistas e manutenção das condições de habilitação;
d. Emitir notificações, propor glosas, sanções, alterações, suspensão ou acionamento de garantia;
e. Comunicar ao gestor eventos que afetem prazo, custo, segurança, funcionalidade ou matriz de riscos; e
f. Realizar recebimento provisório mediante termo detalhado.

6.3 Gestão contratual.

a. Coordenar fiscais, registros, reuniões, riscos, pagamentos, garantias e decisões;
b. Acompanhar os cronogramas, o fluxo de recursos e o desempenho individual de cada lote;
c. Instruir alterações, reequilíbrio, reajuste, prorrogações, responsabilização e sanções;
d. Manter o processo atualizado e emitir relatório final sobre os resultados da contratação; e
e. Encaminhar a documentação necessária à liquidação, pagamento e prestação de contas.

6.3.1 Designação e segregação de funções.

O gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos serão designados por ato formal da autoridade competente, com publicação e ciência dos indicados, observadas a compatibilidade das atribuições, a capacidade técnica, a carga de trabalho e a segregação mínima entre fiscalização e setor financeiro. Não poderá ser designado empregado terceirizado ou estagiário para as funções de gestor ou fiscal, admitido apenas apoio técnico sem transferência de competência.

6.3.2 Registros e instrumentos de fiscalização.

A fiscalização será contínua, preventiva e documentada. Integrarão o processo, conforme aplicável, edital, contrato e anexos, empenho, Termo de Referência, projetos básicos, proposta, mapa de riscos, ordem de serviço, registro de ocorrências, diário de obra, boletins e memórias de medição, imagens, comunicações, ART/RRT, relatórios e demais evidências. O fiscal comunicará tempestivamente ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.3.3 Controles específicos de obras e serviços de engenharia.

Além da conferência independente dos quantitativos, a fiscalização controlará as parcelas já concluídas e pagas, verificará ART/RRT e eventual subcontratação, registrará impedimentos, paralisações e suspensões e adotará as providências de publicidade quando a paralisação superar um mês, nos termos da legislação. A manifestação do fiscal será circunstanciada e apoiada em evidências suficientes, vedado o atesto genérico ou à distância sem meios compatíveis de verificação.

6.4 Gestão de riscos.

A Análise de Riscos orientará a atuação do gestor e dos fiscais. O responsável por cada risco deverá executar as medidas preventivas, comunicar a ocorrência e manter evidências. A alocação objetiva será considerada na análise de alterações, prazos e pedidos de recomposição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

7.1 Medição por preços unitários.

As medições serão realizadas por unidade de serviço e corresponderão às quantidades efetivamente executadas, conferidas em campo e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários contratados. A conferência será documentada em boletim e memória de cálculo, diário de obra e registros fotográficos, com controle acumulado das quantidades já medidas. É

vedado pagar serviço não executado, material apenas depositado no local ou quantidade baseada exclusivamente na medição apresentada pela contratada.

A cada medição, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura, boletim e memória de medição nos formatos PDF e editável, relatório fotográfico, diário de obra e documentação pertinente. O fiscal formalmente designado realizará verificação própria e circunstanciada das quantidades, da qualidade, do tempo e do modo de execução; o atesto não poderá basear-se apenas na medição da contratada e dependerá da manutenção das condições de habilitação e das comprovações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigíveis.

7.2 Glosas e rejeição.

Haverá retenção ou glosa proporcional quando a contratada não produzir o resultado, executar com qualidade inferior, medir quantidade não realizada, empregar material divergente ou deixar de apresentar documento essencial. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser corrigidos às expensas da contratada, sem prejuízo de sanções.

7.3 Recebimento provisório e definitivo.

7.3.1 Recebimento provisório: em até 15 dias após a comunicação formal de conclusão e entrega da documentação, mediante atesto e termo detalhado do fiscal formalmente designado, com identificação do agente, data, declaração de conformidade e evidências da execução e da manutenção das condições de habilitação, condicionado aos testes e correções essenciais.

7.3.2 Recebimento definitivo: em até 30 dias do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada, após verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade, documentos finais e correção das pendências, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento integral das obrigações.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e vícios, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução. A última medição poderá ser condicionada ao saneamento das pendências e à entrega integral dos documentos de encerramento.

7.4 Liquidação e pagamento.

Recebida a nota fiscal ou documento equivalente com a medição aceita, o prazo para liquidação será de 10 dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período. Antes da ordem de pagamento, o setor de liquidação ou finanças verificará o direito do credor e juntará a nota fiscal atestada, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a consulta de existência, validade e situação ativa do documento fiscal no portal do respectivo Fisco ou no

Portal Nacional da NF-e. É vedado o pagamento de nota fiscal cancelada ou denegada. O pagamento será realizado por ordem bancária em até 30 dias contados da conclusão da liquidação, observadas as retenções legais e a ordem cronológica.

Erro de cobrança, documento ausente ou irregularidade que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela incontroversa será processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Atraso do recurso público não afasta, por si só, a obrigação de a Administração processar o pagamento devido.

O cancelamento da nota fiscal pela contratada após o atesto, sem anuência prévia e expressa da Administração, constituirá descumprimento contratual grave e sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, da apuração de responsabilidade e da obrigação de reparar integralmente eventual dano ao erário. Quando o cancelamento for identificado após o pagamento, o Controle Interno instaurará imediatamente procedimento para apuração de responsabilidade, quantificação do dano e ressarcimento dos valores indevidamente pagos, comunicando o fato ao respectivo Fisco, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo das demais providências cabíveis. O Controle Interno realizará, ainda, verificações periódicas, por amostragem, da validade das notas fiscais que fundamentaram pagamentos, nos termos dos arts. 22 e 27 da IN nº 08/2026/TCM-PA.

Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado entre o vencimento e o pagamento pelo IPCA-E, ou índice oficial que o substitua, sem confusão com o reajuste ordinário dos preços contratuais.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1. Reajuste em sentido estrito

Os preços serão reajustados após o interregno legal de um ano, contado da data-base dos orçamentos estimados (SINAPI/PA julho de 2026, SBC/PA agosto de 2026 e SEDOP/PA março de 2026, conforme os itens correspondentes), mediante aplicação do INCC-DI/FGV ou índice oficial que o substitua sobre o saldo contratual elegível.

Não haverá reajuste sobre parcelas cujo atraso seja imputável à contratada. A apuração respeitará o cronograma vigente, as medições, a data-base de cada componente e a fórmula definida no edital e no contrato.

8.2 Reequilíbrio econômico-financeiro

O reequilíbrio é recomposição extraordinária da equação inicial e não se confunde com reajuste. Poderá ser reconhecido, conforme o art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução como pactuada, respeitada a matriz de riscos. Também será observado quando alteração unilateral modificar os encargos ou quando a execução dos serviços for obstada por providência de desapropriação, desocupação, servidão ou licenciamento por causa alheia à contratada.

Não caracterizam reequilíbrio, isoladamente, inflação ordinária coberta pelo reajuste, sazonalidade previsível, erro de proposta, deficiência logística, atraso comum de fornecedor, falta de mão de obra ou equipamento da contratada, flutuação normal de insumos ou risco expressamente assumido pelo requerente.

O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, com prova do evento, data, duração, responsabilidade, nexo causal, impacto extraordinário, memória de cálculo e comparação com a equação original. A decisão dependerá de análise técnica, orçamentária e jurídica e considerará também eventual recomposição em favor da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Modalidade, critérios de aceitabilidade, julgamento e regime de execução.

a. **Modalidade:** concorrência, na forma eletrônica.

b. **Critério de julgamento:** menor preço por lote**.**

c. **Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

d. **Critérios de aceitabilidade de preços:** A proposta deverá conter planilha orçamentária, custos unitários, BDI, Encargos Sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos para cada lote disputado, adequados ao valor final. O preço do lote e os preços unitários não poderão superar os limites do orçamento da Administração.

Serão inexequíveis as propostas inferiores a 75% do orçamento da Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá diligenciar a exequibilidade e será exigido a garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta orçamentária, as planilhas e demais peças exigidas pelo edital, nos formatos PDF e editável, correspondentes aos lotes disputados, sob pena de desclassificação, observada a possibilidade de diligência nos limites legais.

9.2 Exigências de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Habilitação jurídica.

a. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira.

a. Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;

b. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Todas as peças contábeis mencionadas deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial.

d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).

f. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o

capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

h. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

9.2.4 Qualificação Técnica.

9.2.4.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa**, que deverá estar regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do Estado do Pará, ou da sede do Licitante;

9.2.4.1.1 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.2.4.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do CREA/CAU do Responsável(is) Técnico(s),** com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem;

9.2.4.2.1. No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.2.4.2.2. No decorrer da execução do objeto, o(s) responsável(is) técnico(is) poderá (ão) ser substituído(s), nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por responsável(is) técnico(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.4.3 Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestado(s) em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de caraterísticas técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores com o objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.4.3.1. Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;
9.2.4.3.2. Para efeitos da comprovação operacional, deverá ser demonstrada a execução mínima de 50% da parcela de maior relevância correspondente a cada lote disputado. Para adjudicação cumulativa, a comprovação considerará o somatório dos quantitativos mínimos dos lotes, admitido o somatório de atestados, nos termos do edital.

Lote 1 - Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT. DO PROJETO	MÍNIMO OPERACIONAL (50%)
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0	M²	195,88	97,94
88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	PINTURA INTERNA	M²	797,12	398,56
94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	TELHAMENTO PARA COBERTURA	M²	195,88	97,94
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES	M	24,0	12,0
87256	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	REVESTIMENTOS CERÂMICOS INTERNOS	M²	152,1	76,05
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	PINTURA INTERNA	M²	797,12	398,56
90791	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	ESQUADRIAS - PORTAS	UN	10,0	5,0

Lote 2 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Estelita Barbosa.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT. DO PROJETO	MÍNIMO OPERACIONAL (50%)
94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA	M²	389,98	194,99
100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA	M	170,0	85,0
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0	M²	97,495	48,747
94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA	M	36,1	18,05
87256	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	REVESTIMENTOS CERÂMICOS INTERNOS	M²	50,0	25,0
87757	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	CONTRAPISO	M²	50,0	25,0

Lote 3 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Terrinha.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT. DO PROJETO	MÍNIMO OPERACIONAL (50%)
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0	M²	195,88	97,94
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES	M	24,0	12,0
96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	FORROS	M²	152,1	76,05

071498	SEDOP	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=4MM	0	M²	195,88	97,94
020020	SEDOP	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	0	M²	195,88	97,94

Lote 4 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Avenida das Acácias.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT. DO PROJETO	MÍNIMO OPERACIONAL (50%)
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0	M²	195,88	97,94
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES	M	24,0	12,0
96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	FORROS	M²	152,1	76,05
071498	SEDOP	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=4MM	0	M²	195,88	97,94
020020	SEDOP	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	0	M²	195,88	97,94

9.2.4.3.3. O (s) atestado (s) mencionado (s) no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações:

9.2.4.3.4. Descrição das características das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

9.2.4.3.5. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

9.2.4.3.6. O licitante, quando solicitado pela coordenação deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e serviços de engenharia.

9.2.4.4 Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

9.2.4.4.1. Para efeitos da comprovação – PROFISSIONAL exigidos no caput, deverá ser comprovado execução dos serviços das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

Lote 1 - Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0
88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	PINTURA INTERNA
94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	TELHAMENTO PARA COBERTURA
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES
87256	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	REVESTIMENTOS CERÂMICOS INTERNOS
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	PINTURA INTERNA
90791	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 80X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	ESQUADRIAS - PORTAS

Lote 2 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Estelita Barbosa.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO
94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA
100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0
94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	TELHAMENTO PARA COBERTURA
87256	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	REVESTIMENTOS CERÂMICOS INTERNOS

87757	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	CONTRAPISO

Lote 3 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Terrinha.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES
96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	FORROS
071498	SEDOP	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=4MM	0
020020	SEDOP	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	0

Lote 4 - Reparos na Unidade Básica de Saúde Avenida das Acácias.

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO
070053	SEDOP	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. APARELHADA	0
160365	SBC	CALHA DE CONCRETO 70X20CM COM IMPERMEABILIZACAO	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES
96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	FORROS
071498	SEDOP	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=4MM	0
020020	SEDOP	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	0

9.2.4.5 Demonstração da existência do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

9.2.4.5.1. Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

9.2.4.5.2. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticadas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vinculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

9.2.4.5.3. Via de apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou

9.2.4.5.4. Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa.

9.2.4.6. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo poderá ser substituída, desde que a licitante apresente declaração acompanhada de anuência do profissional detentor da certidão de acervo técnico e do atestado de capacidade técnica profissional.

9.2.4.6.1. A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

9.2.4.6.2. No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

9.2.4.7. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - Informando o (s) responsável(is) pelos serviços referentes ao objeto da presente licitação, a qual deverá ser composta de no mínimo:

- Um Engenheiro Civil.

9.2.4.8. Este instrumento não restringe o somatório de certidões ou de atestados, tampouco impõe quantidade mínima ou máxima, para atender as exigências editalícias relacionadas a capacidade técnica tanto profissional quanto operacional. Por este motivo, será aceito o somatório destes documentos e ambos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado é de R$ 623.292,61 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), distribuído entre os quatro lotes conforme a tabela do item 1.1 e as planilhas dos Projetos Básicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Classificação orçamentária: 03 01.10 301 0012 1.016 – Construção e Reforma de Postos e Unidades Básicas de Saúde**.**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações**.**

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações.

Fontes de Recursos: 15001002 – Receita de imposto e transferências – Saúde; 16010000 – Transferência SUS – Bloco de estruturação; 16320000 – Transferência de convênio – Estado/Saúde; e 17060000 – Transferência especial da União**.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as normas técnicas e sanitárias, os Projetos Básicos e as cláusulas do edital e do contrato. A publicação da licitação ficará condicionada à validação final das peças técnicas, à comprovação da disponibilidade orçamentária integral e à aprovação pelos setores competentes.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, POR INTERMÉDIO DO PMSSBV -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, por intermédio do PMSSBV -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.506.487/0001-03, representado legalmente pelo Sr. Fábio Cardoso Farias, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 39***01 SSP/PA e CPF nº 743.***.***-68, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, representado(a) por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10.08.2026.001 e a Concorrência Eletrônica nº 3/2026-006, resolvem celebrar este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução de reparos nas Unidades Básicas de Saúde Estelita Barbosa, Terrinha e Avenida das Acácias e para a reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme os projetos básicos e demais peças técnicas. Este contrato abrange o(s) Lote(s) nº _____, conforme a adjudicação.

LOTES				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR**
1	Reforma da Unidade Básica de Saúde Aracaerú, conforme Projeto Básico.	Serv.	1	
2	Reparos na Unidade Básica de Saúde Estelita Barbosa, conforme Projeto Básico.	Serv.	1	
3	Reparos na Unidade Básica de Saúde Terrinha, conforme Projeto Básico.	Serv.	1	
4	Reparos na Unidade Básica de Saúde Avenida das Acácias, conforme Projeto Básico.	Serv.	1	
			VALOR TOTAL ESTIMADO:	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico, o Termo de Referência e a Análise de Riscos;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 1 - UBS Aracaerú e de 120 (cento e vinte) dias para os Lotes 2, 3 e 4, contados da respectiva ordem de serviço e observados os cronogramas e o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da constituição em mora, das sanções e da possibilidade de extinção quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação do cronograma de execução dependerá da caracterização da causa, da demonstração do impacto no caminho crítico e da formalização cabível, não decorrendo automaticamente da maior vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e execução, os prazos e as condições de medição, pagamento, conclusão e recebimento constam do Projeto Básico, do Termo de Referência, da Análise de Riscos, todos vinculados a este Contrato.

3.2 A ocorrência de evento relevante deverá ser comunicada imediatamente, com as evidências disponíveis e as medidas de mitigação adotadas, sob pena de consideração do agravamento evitável na decisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação integral e a transferência da parcela principal de cada lote. Admite-se, mediante autorização prévia do Contratante, a subcontratação de parcelas especializadas ou acessórias, inclusive ensaios e instalações específicas, desde que comprovada a capacidade do subcontratado e mantida a responsabilidade integral da Contratada, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada.

5.1.1 O valor de cada lote resulta da proposta adjudicada e da respectiva planilha de preços unitários. As medições serão calculadas pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.

5.1.2 O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao(s) Lote(s) nº _____, sem prejuízo dos limites e regras legais aplicáveis às alterações quantitativas.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis antes do interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado correspondente a cada componente do lote.

7.2 Após o interregno legal, os preços serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, ou índice oficial que o substitua, aplicado ao saldo elegível de cada componente, independentemente de pedido da Contratada.

7.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com ajuste quando divulgado o índice definitivo.

7.5 A Contratada apresentará memória de cálculo do reajuste do saldo remanescente sempre que solicitada.

7.6 Nas aferições finais serão utilizados os índices definitivos.

7.7 Se o índice for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o substituto determinado pela legislação; na ausência, as partes elegerão índice oficial que preserve a finalidade econômica da cláusula.

7.8 A substituição sem índice legalmente definido será formalizada por termo aditivo.

7.9 O reajuste será formalizado por apostilamento e não incidirá sobre parcelas atrasadas por culpa da Contratada.

7.10 O reequilíbrio econômico-financeiro é recomposição extraordinária da equação inicial e não se confunde com o reajuste periódico previsto nos itens anteriores.

7.11 Poderá ser reconhecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução como pactuada, alteração unilateral de encargos ou atraso de desapropriação, desocupação, servidão ou licenciamento por causa alheia à Contratada, respeitada a Análise de Riscos.

7.12 Não configuram reequilíbrio, isoladamente, inflação ordinária coberta pelo reajuste, sazonalidade previsível, erro de proposta, deficiência logística, atraso comum de fornecedor, falta de mão de obra ou equipamento, flutuação normal de insumos ou risco expressamente atribuído à parte requerente.

7.13 O pedido deverá ser apresentado durante a vigência, com prova do evento, data, duração, responsabilidade, nexo causal, impacto extraordinário, memória de cálculo e comparação com a equação original, e será submetido às análises técnica, orçamentária e jurídica, admitida recomposição também em favor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução por gestores e fiscais designados em ato próprio, com apoio técnico do Engenheiro Civil Aluízio de Azevedo Teixeira Filho, CREA nº 7.784/D/PA, quando formalmente indicado;

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto/Termo de Referência;

VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX. Cientificar a procuradoria/assessoria jurídica deste município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XI. A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 20 (vinte) dias uteis;

XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVII. Exigir do Contratado, conforme o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVIII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XIX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XX. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

IX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X. A cada medição, o Contratado apresentará Nota Fiscal ou Fatura, boletim e memória de medição em PDF e formato editável, relatório fotográfico, diário de obra e documentação pertinente. O fiscal formalmente designado realizará conferência própria das quantidades efetivamente executadas, da qualidade, do tempo e do modo da execução, sem se limitar à medição da Contratada, e somente atestará a despesa mediante evidências suficientes e comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos da IN nº 08/2026/TCM-PA.

XI. Antes da ordem de pagamento, o setor competente verificará e juntará aos autos a consulta de existência, validade e situação ativa da Nota Fiscal Eletrônica no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e. O cancelamento da nota fiscal após o atesto, sem anuência prévia e expressa da Administração, constituirá descumprimento contratual grave, sujeito à multa específica, às demais sanções cabíveis e ao ressarcimento de eventual dano, conforme a IN nº 08/2026/TCM-PA.

XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVIII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação dos preços unitários e no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive custos variáveis ordinários, sem transferir à Administração riscos que lhe tenham sido atribuídos; as quantidades serão medidas conforme a execução efetiva, preservadas as hipóteses legais de alteração e de reequilíbrio previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXVI. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXVII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVIII. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXIX. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXX. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXIV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXV. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

XXXVI. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXVII. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos em desacordo e substituir materiais defeituosos, respondendo por vícios e pela solidez e segurança da construção pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de garantias maiores e das demais responsabilidades legais;

XXXIX. Em caso de necessidade de utilização de produtos ou subprodutos florestais a contratada deverá utilizar somente matéria prima procedente, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

e) Em caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais, a serem utilizados na execução do serviço, a contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

f) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

g) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

h) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

i) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XL. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
c) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
d) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
e) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
f) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
g) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLII. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLIII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLIV. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLV. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLVI. Apresentar em arquivo pdf e editável (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa; além disso, apresentar (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;

XLVII. Assumir os efeitos ordinários da sazonalidade, das chuvas e da logística previsível para o local de cada UBS; eventos extraordinários serão tratados conforme a Matriz de Alocação de Riscos e a Lei nº 14.133/2021;

XLVIII. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XLIX. O Contratado deverá ser o responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

L. Afixar e manter, em local visível, placa de obra conforme o modelo aprovado pela Administração e as regras de identificação das fontes de recursos aplicáveis a cada lote;

LI. A CONTRATADA deverá adotar, durante toda a execução contratual, as medidas preventivas e mitigadoras relativas aos riscos que lhe forem atribuídos, especialmente aqueles classificados como de média ou alta probabilidade de ocorrência, em conformidade com a Análise de Riscos integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Na opção por seguro-garantia, a apresentação ocorrerá antes da assinatura, observado o prazo de um mês contado da homologação; nas demais modalidades, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogável motivadamente por igual período.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10-A Na modalidade título de capitalização, o instrumento deverá ser custeado por pagamento único, permitir o resgate pelo valor total e atender à regulamentação aplicável.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.21 A garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando devida, será apresentada antes da assinatura, no prazo indicado pelo Contratante e nas modalidades legais, observado o prazo mínimo aplicável ao seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea 'd' do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
03 01.10 301 0012 1.016 – Construção e Reforma de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de imposto e transferências – Saúde
Fonte de Recurso: 16010000 – Transferência SUS – Bloco de estruturação
Fonte de Recurso: 16320000 – Transferência de convênio – Estado/Saúde
Fonte de Recurso: 17060000 – Transferência especial da União

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, por se tratar de reforma de edificações, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de São Sebastião da Boa Vista, estado Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Boa Vista/PA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA